

# MICROSCÓPIO

Estipulando a Constituição a proporcionalidade da representação popular nos termos que a lei estabelecer, claro fica ser inconstitucional a lei eleitoral que não respeitar ou preservar tal proporcionalidade. Entretanto, esta inconstitucionalidade não a quis ver nunca o partido majoritário, na adjudicação que, dos restos dos demais partidos, lhe fazia a lei Agame-non.

Não há, porém, como um dia depois do outro. E este dia, que eu anunciara da tribuna parlamentar, veio mais cedo do que se poderia esperar. Tornou-se minoritário, em varios Estados, o então partido majoritário: perderá, pois, não só as cadeiras dos demais partidos, com que contava, mas também a correspondente ao seu proprio resto, que irá engrossar a representação do partido rival. Virou o feitiço contra o feiti-ceiro e agora, sim, claramente, berrantemente inconstitucional parece aos prejudicados o processo eleitoral, cuja legalidade, antes, não padecia a menor du-vida.

Triste, tristissima é a conclusão que desses fatos se tira, em relação à nossa democracia e à gente que a exerce. Democracia é, antes de tudo, regime da lei e da justiça. Onde a lei não é lei, ou se afere a justiça pelos interesses ocasionais das facções, não existe verdadeira-mente democracia.

Patente é a inconstitucionalidade, flagrante a injustiça da lei que manda atribuir ao partido majoritário as cadeiras não preenchidas pelos quocien'es partidarios. Corrijamo-la, sem atentar nos que ela ocasional-mente prejudica ou beneficia, porque todos acabaremos lu-crando com isso.

RAUL PILLA

9-3-47